

# DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 1049

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 1049

DE 29 DE MARÇO DE 2012.

CONCESSIONÁRIA CEG RIO - ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GLP,  
COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/04/2012.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E  
SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO —  
AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo  
em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-  
12/020.124/2012, por unanimidade,

DELIBERA:

Art.1º - Homologar as tarifas de GLP da Concessionária CEG RIO, a  
vigorar a partir de 01/04/2012, aos clientes de GLP Residencial no  
valor de R\$ 3,7680/Kg e GLP Industrial no valor de R\$ 3,8725/Kg.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua  
publicação.

Rio de Janeiro, 29 de março de 2012.

José Bismarck Vianna de Souza

Conselheiro -Presidente

Darcilia Aparecida da Silva Leite

Conselheira

Moacyr Almeida Fonseca

Conselheiro - Relator

Roosevelt Brasil Fonseca

Conselheiro

**AGENERSA**Agência Reguladora  
de Energia e Saneamento Básico  
do Estado do Rio de Janeiro**GOVERNO DO  
Rio de Janeiro**

**Processo nº.:** E-12/020.124/2012  
**Autuação:** 27/02/12  
**Concessionária:** CEG RIO  
**Assunto:** Atualização de tarifas de GLP,  
 com vigência a partir de  
 01/04/2012.  
**Sessão Regulatória:** 29 de março de 2012

**RELATÓRIO**

Trata-se de processo regulatório iniciado através da correspondência DIRPIR-009/12, de 24/02/2012<sup>1</sup>, na qual a Concessionária CEG RIO informa a esta Agência que promoverá, a partir de 01/04/2012, a atualização das tarifas de gás aos clientes de GLP<sup>2</sup>, e que o comunicado dessa atualização será publicado "(...) dia 27 de fevereiro de 2012, nos jornais O Dia e O São Gonçalo".

Através do despacho de fls. 07, a SECEX encaminhou, em 27/02/12, o processo à CAPET para instrução.

Em 28/02/12, a Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária anexou ao processo a Nota Técnica nº. 026/2012, apresentando naquele documento sua análise: "(...) Com base no conceito de tarifa-limite, pode-se dizer que esta é condicionalmente fixa, mas, (...) aceita-se correções decorrentes da evolução de um índice de preços, por exemplo. Nesta linha, o disposto nos Contratos de Concessão da CEG e CEG Rio, cláusula sétima, parágrafos 14, 16 e 17, objetiva proporcionar ao concessionário a possibilidade de efetuar os ajustes na tarifa mantendo-se o equilíbrio econômico financeiro do negócio".

1 - Protocolizada nesta Agência na mesma data, contendo os anexos I, II, III (os novos valores tarifários, os valores de custo e tributos e a metodologia de cálculo aplicada).

2-

## Anexo I

| CEG RIO - Estrutura Tarifária                         |                  |                                     |
|-------------------------------------------------------|------------------|-------------------------------------|
| Margens referentes a Jan/2012 (IGP-M até Nov/11).     |                  |                                     |
| TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR                              | Faixa de Consumo | Vigência: 01/04/12<br>Tarifa Limite |
| GLP                                                   | Residencial      | faixa única - (R\$/kg) 3,7680       |
|                                                       | Industrial       | faixa única - (R\$/kg) 3,8725       |
| <b>Notas:</b>                                         |                  |                                     |
| - As tarifas acima contemplam os tributos incidentes. |                  |                                     |

**AGENERSA**Agência Reguladora  
de Energia e Saneamento Básico  
do Estado do Rio de Janeiro

Salienta que "(...) O parágrafo 14 da Cláusula 7ª do Contrato de Concessão dispõe que (i) o limite da tarifa sofrerá revisão imediata, para mais ou para menos, sempre que ocorrer variação nos custos de aquisição do gás e que (ii) nesta hipótese, a Concessionária deverá apresentar à ASEP-RJ a estrutura tarifária ajustada, podendo aplicá-la imediatamente, desde que dê prévia ciência à ASEP-RJ e aos consumidores com antecedência de, no mínimo, 30 dias e, ainda, que (iii) verificando-se erro no cálculo e/ou no procedimento utilizado pela Concessionária, a ASEP-RJ determinará, no prazo de 15 dias, as correções que se impuserem; (...) Cabe ainda ressaltar que a AGENERSA sucedeu a ASEP-RJ, nas competências finalísticas a esta atribuídas, de acordo com o disposto na Lei Nº 4.556/2005".

Por fim, conclui que "(...) esta CAPET procedeu aos cálculos para verificação das tarifas limite atualizadas pela CEG-Rio para o gás GLP Residencial e Industrial, encaminhado através da correspondência DIRPIR-009/2012 e, abaixo, apresentamos as Tarifas Limites máximas calculadas pela CAPET para o GLP para vigorarem a partir de 01/04/2012":

| Tarifas CEG-Rio               |                      |            |
|-------------------------------|----------------------|------------|
| Data Vigência                 |                      | 01/04/2012 |
| Custo GLP Res.                |                      | 2,14000    |
| Custo GLP Ind                 |                      | 1,90966    |
| Fator Impostos + Tx Regulação |                      | 0,78360    |
| Fator Impostos GLP R+ Tx Reg  |                      | 0,99500    |
| Fator Impostos GLP I+ Tx Reg  |                      | 0,87560    |
| IGP-M                         |                      | -          |
| Categoria                     | Faixas de consumo    | Tarifa     |
| GLP                           | Residencial (R\$/kg) | 3,7680     |
|                               | Industrial (R\$/Kg)  | 3,8725     |

Através do despacho de fls. 10 verso, a SECEX encaminhou, em 28/02/12, o processo à Procuradoria para instrução.

Parecer da lavra do Procurador Geral desta Agência, Dr. Luis Marcelo M.Nascimento, em 29/02/12, com as seguintes considerações "(...) A Concessionária apresentou o índice de majoração pretendido e informou, nos autos, que estará publicando, no próximo dia 27 de fevereiro de 2012 o comunicado da atualização das tarifas, conforme determina o artigo 5º. da Lei Estadual nº.2752 de 1997" e "(...) Câmara de Política Econômica e Tarifária (CAPET), através da Nota Técnica de nº. 26/2012, procedeu aos cálculos para verificação das tarifas-limite atualizadas, que coincidem com os valores apresentados pela Concessionária". (grifo no original)

Por fim, conclui a Procuradoria "(...) Desta feita, restando, apenas, a comprovação da publicação das novas tarifas, com 30 ( trinta ) dias de antecedência, que não se encontra nos autos, opino pelo implemento da revisão tarifária, nos termos do NT nº 26/2012, com base na condição prevista na Cláusula Sétima, §§ 14 e 16 do Contrato de Concessão e na Lei estadual nº.2.752 de 1997". (grifo no original)



Em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa, a SECEX, através do ofício nº. 131 de 27/02/12, informou à CEG RIO da autuação do presente processo nesta Agência Reguladora.

Às fls. 14/16, foi acostado ao processo a correspondência DIJUR-E-442/12, de 28/02/12, da Concessionária, encaminhando "(...) em anexo, as cópias veiculadas em 27/02/2012 nos jornais "O SÃO GONÇALO" e "O DIA", acerca da atualização de tarifas de GLP, a vigorarem a partir de 01/04/2012".

Remetidos os autos à CAPET, em 29/01/12, para análise e pronunciamento quanto a correspondência DIJUR-E-442/12, da Concessionária CEG RIO.

Em 01/03/12, a Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária, em seu parecer informa que "(...) A Publicação às folhas 15 e 16 atende o pressuposto da Nota Técnica Nº 026 de 28/02/12, que ficou de publicar aos usuários com 30 (trinta) dias de antecedência".

Conforme resolução do Conselho-Diretor nº 284, de 29/02/12, o presente processo foi sorteado para a minha relatoria e encaminhado ao meu gabinete.

Em respeito ao disposto na Lei nº. 5.619, de 22 de dezembro de 2009, foi expedido ofício AGENERSA/PRESI nº. 161, em 01/03/12, ao Exmo.Sr. Presidente da ALERJ encaminhando cópias digitalizadas do presente Processo Regulatório, que trata da atualização de tarifas de gás com vigência a partir de 01/04/2012.

Em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa, foi expedido ofício AGENERSA/MF nº. 30/12, em 02/03/12, para a Concessionária apresentar suas considerações finais.

Em 12/03/12, foi protocolizada nesta Agência a correspondência da CEG RIO, em resposta ao ofício AGENERSA/MF nº. 30/12, ratificando todas as considerações esposadas no processo regulatório, pugnando pelo julgamento do mesmo e, em consequência, a homologação da atualização das tarifas de GLP, a todos os clientes de gás natural.

É o relatório.

**Moacyr Almeida Fonseca**  
Conselheiro-Relator

**Processo nº.:** E-12/020.124/2012  
**Autuação:** 27/02/12  
**Concessionária:** CEG RIO  
**Assunto:** Atualização de tarifas de GLP,  
com vigência a partir de  
01/04/2012.  
**Sessão Regulatória:** 29 de março de 2012

### VOTO

Trata-se de processo regulatório iniciado através da correspondência DIRPIR-009/12, de 24/02/2012<sup>1</sup>, na qual a Concessionária CEG RIO informa a esta Agência que promoverá, a partir de 01/04/2012, a atualização das tarifas de gás aos clientes de GLP<sup>2</sup>, e que o comunicado dessa atualização será publicado "(...) dia 27 de fevereiro de 2012, nos jornais "O Dia" e "O São Gonçalo".

Instada a se manifestar, a CAPET acostou aos autos a Nota Técnica nº. 026/2012, na qual apresenta sua análise em relação à solicitação das novas tarifas aos clientes de gás GLP Residencial e Industrial, para vigorarem a partir de 01/04/12 e confirma os valores apresentados pela CEG RIO.

Em seu parecer, a Procuradoria desta Agência corroborou integralmente com a aludida Nota Técnica da CAPET e, ao final opina "(...) pelo implemento da revisão tarifária, nos termos do NT nº 26/2012, com base na condição prevista na Cláusula Sétima, §§ 14 e 16 do Contrato de Concessão e na Lei estadual nº2.752 de 1997".

1-- Protocolizada nesta Agência na mesma data, contendo os anexos I, II, III (os novos valores tarifários, os valores de custo e tributos e a metodologia de cálculo aplicada).

2-

#### Anexo I

| CEG RIO - Estrutura Tarifária                         |                  |                                     |
|-------------------------------------------------------|------------------|-------------------------------------|
| Margens referentes a Jan/2012 (IGP-M até Nov/11).     |                  |                                     |
| TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR                              | Faixa de Consumo | Vigência: 01/04/12<br>Tarifa Limite |
| GLP                                                   | Residencial      | faixa única - (R\$/kg)              |
|                                                       | Industrial       | faixa única - (R\$/kg)              |
|                                                       |                  | 3,7680                              |
|                                                       |                  | 3,8725                              |
| <b>Notas:</b>                                         |                  |                                     |
| - As tarifas acima contemplam os tributos incidentes. |                  |                                     |

**AGENERSA**Agência Reguladora  
de Energia e Saneamento Básico  
do Estado do Rio de JaneiroGOVERNO DO  
Rio de  
Janeiro

Cabe esclarecer que a Concessionária, em 28/02/12, atendendo ao disposto no §14º da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão<sup>3</sup>, anexou as cópias das publicações dos novos valores de tarifas veiculadas nos jornais "O DIA e O São Gonçalo", através da correspondência CEG DIJUR-E-442/12.

Registre-se que, em respeito ao disposto na Lei nº. 5.619<sup>4</sup>, de 22 de dezembro de 2009, foi expedido ofício AGENERSA/PRESI nº. 161, em 01/03/12, ao Exmo. Sr. Presidente da ALERJ encaminhando cópias digitalizadas do presente Processo Regulatório, que trata da atualização de tarifas de gás com vigência a partir de 01/04/2012, bem como esclareceu que as aludidas cópias estão disponibilizadas na página eletrônica desta Agência Reguladora.

Desta forma, em consideração as informações prestadas pela Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária (Nota Técnica da CAPET nº. 026/2012) e da Procuradoria (fls.11/12), entendo devida à Concessionária a requerida atualização.

Por todo o exposto, sugiro ao Conselho-Diretor a aprovação das tarifas apresentadas pela Concessionária CEG RIO, a vigorarem a partir de 01/04/2012:

*GPL*  
**GPL Residencial: R\$3,7680 /Kg**  
*GPL*  
**GPL Industrial: R\$3,8725 /Kg**

É o voto.

**Moacyr Almeida Fonseca**  
Conselheiro-Relator

<sup>3</sup> "CLÁUSULA SÉTIMA – TARIFAS

(...)

§14 – Sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores, o limite da tarifa sofrerá revisão imediata, para mais ou para menos, sempre que ocorrer variação nos custos de aquisição do gás. Nessa hipótese, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à ASEP-RJ a estrutura tarifária ajustada, podendo aplicá-la imediatamente, desde que dê prévia ciência à ASEP-RJ e aos consumidores com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias. Verificando a ocorrência de erro no cálculo e/ou procedimento utilizado pela CONCESSIONÁRIA, a ASEP-RJ determinará, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as correções que se impuserem (...).

<sup>4</sup> "Art. 1º Ficam obrigadas as agências reguladoras de serviços públicos concedidos, quando decidirem por majoração das tarifas dos serviços públicos concedidos, enviar para a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, em até 20 (vinte) dias, antes da entrada em vigor da nova tarifa, as planilhas de custos e outros elementos utilizados para sua fixação. (...)

Art. 2º As planilhas de custos deverão ser disponibilizadas no sítio eletrônico das Agências Reguladoras, antes da entrada em vigor da tarifa."

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 1049**

**DE 29 DE MARÇO DE 2012.**

***Concessionária CEG RIO -  
Atualização de Tarifas de GLP,  
com vigência a partir de 01/04/2012***

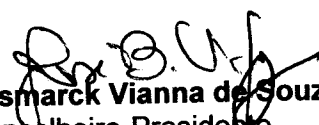
**O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº **E-12/020.124/2012**, por unanimidade,

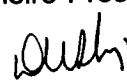
**DELIBERA:**

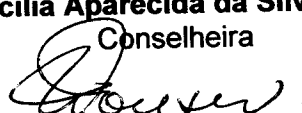
Art.1º - Homologar as tarifas de GLP da Concessionária CEG RIO, a vigorar a partir de 01/04/2012, aos clientes de GLP Residencial no valor de R\$3,7680/Kg e GLP Industrial no valor de R\$3,8725/Kg.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de março de 2012.

  
**José Bismarck Vianna de Souza**  
Conselheiro-Presidente

  
**Darcilia Aparecida da Silva Leite**  
Conselheira

  
**Moacyr Almeida Fonseca**  
Conselheiro-Relator

  
**Roosevelt Brasil Fonseca**  
Conselheiro